



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0354/2020

Laranjal Paulista, 15 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), através de exame de RT-PCR, assim, proporcionando um intercâmbio técnico-científico entre as partes, para disponibilização pelo HC de até 800 (oitocentos) testes mensais para a população de Laranjal Paulista.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência (X);
Ordinária ();

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A signature in blue ink, appearing to read "ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR".

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), através de exame de RT-PCR, assim, proporcionando um intercâmbio técnico-científico entre as partes, para disponibilização pelo HC de até 800 (oitocentos) testes mensais para a população de Laranjal Paulista.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), através de exame de RT-PCR, assim, proporcionando um intercâmbio técnico-científico entre as partes, para disponibilização pelo HC de até 800 (oitocentos) testes mensais para a população de Laranjal Paulista, conforme minuta do termo de convenio que acompanha o presente projeto de lei.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão através dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde e a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de julho de 2020.

A signature in blue ink, appearing to be the name "ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR" followed by "Prefeito Municipal".

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB e a Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), através de exame de RT-PCR, assim, proporcionando um intercâmbio técnico-científico entre as partes, para disponibilização pelo HC de até 800 (oitocentos) testes mensais para a população de Laranjal Paulista.

Como é de conhecimento de V.Exas. a Organização Mundial de Saúde declarou situação de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional em 30 de janeiro de 2.020;

A Portaria MS 188 de 03 de fevereiro de 2.020 que declarou “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) e decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”, bem como nos termos do disposto na lei federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2.020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2.019”.

A Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2.020 e o Senado Federal em 20 de março de 2.020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2.000.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2.020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 3.807/2020, 3.811/2020, 3.812/2020, 3.817, 3.820, 3.833 e 3.856 todos tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

CONSIDERANDO que o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, através do Laboratório de Biologia Molecular do Hemocentro padronizou a realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo coronavírus), e referidos testes são importantes para a detecção e controle do novo coronavírus junto à população.

Uma vez que o Laboratório de Biologia Molecular do Hemocentro padronizou a realização de testes para detecção do SARS-Cov-2 (Novo Coronavírus), através de exame de RT-PCR, assim, proporcionando um



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

intercâmbio técnico-científico entre as partes, para disponibilização pelo HC de até 800 (oitocentos) testes mensais para a população de Laranjal Paulista.

Verifica-se assim, pelos documentos e explicações constantes do presente projeto de lei que a realização de referidos testes é de suma importância para detecção e controle da doença.

Referido convênio prevê a transferência de R\$ 100,00 (cem reais) por exame que serão aplicados na compra de referidos testes.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I-Entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II-Decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra Parcerias na Administração Pública traz que:

“...

- c) os participes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;
- d) no convênio, os participes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os participes;
- e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300 – www.laranjalpaulista.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR- FAMESP.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, UNESP**-doravante denominado **HCFMB**, autarquia estadual criada pela Lei Complementar nº 1.124, de 01 de julho de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.474.705/0001-20, com sede no Distrito de Rubião Junior, em Botucatu, neste ato representado por seu Superintendente, **Dr. ANDRÉ LUIS BALBI**, portador da cédula de identidade nº. 13.241.922 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 083.985.678-48, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP**, doravante denominado **PREFEITURA**, com sede na Praça Armando Salles de Oliveira, nº 200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.606/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 16.229.902, e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR**, como interveniente, doravante denominada **FAMESP**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, estabelecida neste Município, na rua João Butignolli, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 46.230.439/0001-01, neste ato representada por seu Presidente **PROF. DR. ANTONIO RUGOLO JUNIOR**, portador do CPF nº 021.229.298-63, RG nº 7.485.822-1-SSP-SP, têm entre si, como justo e conveniado, ante a autorização legislativa decorrente da Lei Municipal nº _____, as presentes condições, que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS.

O HCFMB, através do Laboratório de Biologia Molecular do Hemocentro, padronizou a realização de testes para detecção do SARS-Cov 2, através de exame de RT-PCR, assim proporcionando um intercâmbio técnico científico entre as partes, para a disponibilização pelo HC de até 2700 (dois mil e setecentos) testes para a população do Município de Laranjal Paulista, limitado a 450 testes mensais. Os critérios para a realização dos referidos testes serão estabelecidos em protocolo conjunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300 – www.laranjalpaulista.sp.gov.br

Para disponibilização de referidos testes, a Prefeitura repassará recursos financeiros a Famesp, no valor de R\$ 100,00 (cem reais por exame), devendo os repasses se dar em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente acompanhada do relatório dos exames realizados no mês imediatamente anterior à sua emissão. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, vigente para o presente exercício financeiro, a saber: 02.04-10.122.0010.2043-3.3.90.39.

I - Os valores poderão ser repactuados de acordo com entendimentos mantidos entre as partes;

II - O valor definido poderá ser revisto a qualquer momento na eventualidade de desequilíbrio financeiro comprovado, em função do aumento de despesas necessárias para a perfeita execução dos objetivos do presente Termo de Convênio;

III - O valor definido não impede a alocação eventual de mais recursos, de acordo com necessidades e situações definidas e pactuadas entre as partes.

IV - Os valores deverão ser depositados em conta bancária a ser fornecida pelo HCFMB.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA OPERACIONALIZAÇÃO.

A operacionalização das atividades a serem executadas em decorrência do presente Convênio, deverão seguir os seguintes procedimentos: - Todas as amostras para exame de detecção do SARS-Cov-2, deverão ser coletadas pela **Prefeitura** e encaminhados/entregues ao **Hospital das Clínicas de Botucatu**, no Laboratório de Biologia Molecular do HCFMB, nos dias e horários a serem definidos após assinatura do instrumento com quantidade contratada e processada diariamente.

Poderão ser colhidos Swabs combinados (naso e orofaringe) em tubo único de rosca estéril, tipo Falcon, contendo 2ml de soro fisiológico estéril ou lavado bronco alveolar (LBA) contendo de 2 a 3 ml de secreção respiratória em coletor estéril.

Os Swabs utilizados na coleta devem ser, obrigatoriamente, de rayon de haste flexível **e deverão ser adquiridos pela Prefeitura** .

O tubo deverá conter a seguinte identificação:

- a) nome do paciente;
- b) Data e horário da coleta;
- c) data de nascimento;
- d) origem do encaminhamento.

O material coletado deve sempre estar em posição vertical, desde sua coleta até o transporte.

As amostras deverão estar em dupla embalagem plástica, sendo a primeira colocada no local da coleta e a segunda colocada em local não contaminado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300 – www.laranjalpaulista.sp.gov.br

As amostras deverão ser encaminhadas em caixa térmica rígida com gelox e termômetro digital em temperatura entre 4 e 8°C. As caixas devem conter apenas exames de COVID-19.

As amostras deverão ser transportadas com um profissional de saúde obrigatoriamente. O envio das amostras deve ser encaminhada preferencialmente no mesmo dia da coleta. Não sendo possível enviar a amostra no mesmo dia, a mesma deverá ser armazenada em refrigeração entre 4 a 8° e encaminhado no máximo em até 48h para o **Hospital das Clínicas de Botucatu**.

Para execução dos serviços o **Hospital das Clínicas de Botucatu**, se responsabilizará pelas condições técnicas, métodos padronizados, compatíveis aos padrões de qualidade.

A disponibilização dos resultados dos exames se dará pelo **Hospital das Clínicas** em até 3 dias úteis do recebimentos das amostras. O laudo será por meio eletrônico: admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br.

O **Hospital das Clínicas de Botucatu** não se responsabiliza por atrasos no resultado dos exames, se este for afetado por colapso no sistema de fornecimento dos insumos, bem como, na entrega em tempo hábil pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA- COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA.

- I - Repassar à FAMESP regular e continuamente, os recursos pactuados e definidos em cláusula específica, necessários à execução das atividades assistenciais da Unidade;
- II - Fiscalizar a alocação dos recursos destinados e avaliar os serviços prestados;
- III - Cooperar para o bom desenvolvimento das atividades;
- IV - Facilitar o relacionamento, o fluxo de informações e a construção de rotinas com as Unidades de Saúde sob sua responsabilidade, visando a melhoria contínua das atividades previstas no presente Termo de Convênio;
- V - Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;
- VI - Denunciar o descumprimento, pelas partes, das obrigações pactuadas;
- VII - Acompanhar a execução financeira dos recursos e denunciar irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - COMPETE AO HCFMB.

- I - Dimensionar recursos humanos, materiais, insumos e equipamentos necessários para o bom desempenho do objeto do presente convênio;
- II - Estabelecer com a Prefeitura fluxo pactuado e regular de recursos e informações.
- III - Buscar a melhoria contínua dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300 – www.laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - COMPETE A FAMESP.

- I - Emitir relatórios mensais das atividades, receitas e despesas decorrentes da execução do presente Termo de Convênio;
- II - Fazer a prestação de contas à Prefeitura, sempre que solicitado e, no mínimo, anualmente;
- III - Promover e facilitar a troca de informações entre os partícipes;
- IV - Denunciar o descumprimento pelas partes das obrigações pactuadas;
- V - Receber os recursos decorrentes do presente Termo de Convênio, e utilizá-los em
- VI - ações direcionadas ao combate da Covid 19;
- VII - Abrir e administrar Conta Corrente Específica;
- VIII - Executar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas;
- IX - Manter atualizados relatórios gerenciais, de fluxo financeiro e execução de despesas;
- X - Alertar sobre eventual possibilidade de indisponibilidade financeira em decorrência de desajuste entre Receita e Despesa, e convocar os partícipes para providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

O HCFMB, A PREFEITURA e a FAMESP entre si se comprometem a notificar eventuais alterações em seus estatutos legais ou em sua Direção, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua validade, enviando cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

- I - O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, por intermédio de Termo de Aditamento.
- I - O presente Convênio poderá ser rescindido na ocorrência de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data de rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais pendências que vierem a ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando de Salles Oliveira, n.º 200, Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP 18.500-000

Fone: (15) 3283.8300 – www.laranjalpaulista.sp.gov.br

durante sua vigência.

E por estarem justos e conveniados, firmam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Botucatu, 16 de julho de 2.020.

Responsável pelo HCFMB

Responsável pela FAMESP

Anaré Luis Balbi
Superintendente do HCFMB
CPF: 08398567848

Antônio Rugolo Júnior
Diretor Presidente FAMESP
CPF: 02122929863

Responsável pela Prefeitura

Alcides de Moura Campos Junior
CPF: 150.548.138-45
Prefeito Municipal